

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
346/2022/SMGAL FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA IPM SISTEMAS LTDA,
PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SOFTWARES DE PLATAFORMA
WEB PARA FORNECIMENTO DE
SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRADAS, NO MODO DE
LICENÇAS DE USO, SEM LIMITE
DE USUÁRIOS, NAS ÁREAS DE
SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO GERAL
- SMGAL - DL 47/2022.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sua sede administrativa nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, estabelecida no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires nº 86, Bairro: Centro, CEP: 88.010-120, neste ato representada pelo Sr. Aldo Luiz Mees, portador do CPF nº 292.867.519-15, na qualidade de Sócio da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública em nuvem, para os diversos setores da Administração Municipal de forma integrada, incluindo serviços de migração e implantação dos dados, parametrizações e configurações, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, e disponibilização de hospedagem em datacenter externo, para conjunto de módulos Administrativos e de Saúde, por meio da maior vantajosidade na contratação e sua conveniência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de implantação e treinamento dos usuários o valor único de R\$ 513.140,78 (quinhentos e treze mil e cento e quarenta reais e setenta e oito centavos), bem como, pelo fornecimento do sistema de gestão, o valor mensal de R\$ 201.638,81 (duzentos e um mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30(trinta) dias a contar, na respectiva fase de

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica de pagamentos estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Primeiro: o pagamento dos serviços fica condicionado a implantação dos módulos e suas correspondentes funcionalidades devidamente ativas à Administração.

Parágrafo Segundo: O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal e Danfom, quando aplicável, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 141 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
- 3 - Secretaria de Município de Gestão Administrativa
- 1 - Complexo Técnico de Administração
- 4 - Administração
- 122 - Administração Geral
- 1 - Apoio Administrativo
- 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos
- 3.3.90.39.00.00.00.00
- 1 - Recurso Livre

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da instalação dos aplicativos contratados, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO: A Contratada deverá instalar os aplicativos e iniciar à execução em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da CONTRATANTE, fundado em conveniência administrativa justificada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) Se responsabilizar pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Pagar remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Se responsabilizar única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) Cumprir de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;
- g) Se responsabilizar pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a COMPROMISSONÁRIA;
- i) Se sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além os salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, além das previstas no Termo de Referência:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO / TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, 20 de junho de 2022.

ALDO LUIZ

MEES:29286751915

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2022.06.23 06:57:09
-03'00'

IPM SISTEMAS LTDA

Contratada

DEIVID MORAES

MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.06.23 21:08:14 -03'00'

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

C.C.:SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: IPM SISTEMAS LTDA

CONTRATO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em softwares de plataforma web para fornecimento de sistemas de gestão pública integradas, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, nas áreas de Saúde e Administração Geral.

DATA DO INÍCIO: 23/06/22.

IPM SISTEMAS LTDA
Contratada

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.06.23 21:08:40 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto, a Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Ricardo Furtado Joris e
o(a) senhor(a) Kellen da Luz Quintana.

cientes:

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO FURTADO JORIS
Data: 28/06/2022 13:07:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fiscal do Serviço

Kellen da Luz Quintana
Fiscal do contrato

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

Rio Grande, 20 de junho de 2022.